373R0428

5. 3. 73 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 59/73

REGULAMENTO (CEE) Nº 428/73 DO CONSELHO

de 5 de Fevereiro de 1973

relativo à aplicação das Decisões nºs 5/72 e 4/72 do Conselho de Associação previsto pelo Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia (1), assinado em 12 de Setembro de 1963, está em vigor desde 1 de Dezembro de 1964;

Considerando que, por força do protocolo provisório anexo a este Acordo, um protocolo adicional foi assinado em 23 de Novembro de 1970; que este protocolo entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1973;

Considerando que, por força do artigo 4º do Protocolo adicional, o Conselho de Associação adoptou, em 29 de Dezembro de 1972, a Decisão nº 5/72 relativa aos métodos de cooperação administrativa para aplicação dos artigos 2º e 3º do Protocolo Adicional; que, por força do Anexo nº 6, artigo 16º do referido Protocolo, o Conselho de Associação adoptou, em 29 de Dezembro de 1972, a Decisão nº 4/72 relativa à definição da noção de «produtos originários» da Turquia para aplicação do disposto no Anexo nº 6, capítulo I do referido protocolo;

Considerando que é necessário tomar as medidas que a execução destas decisões implica,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No que diz respeito aos métodos de cooperação administrativa para aplicação dos artigos 2º e 3º do Protocolo adicional ao Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, e à definição da noção de «produtos originários» da Turquia para aplicação do imposto no Anexo nº 6, capítulo I do referido Protocolo, as Decisões nºs 5/72 e 4/72 do Conselho de Associação de 29 de Dezembro de 1972, anexas ao presente regulamento, são aplicáveis a partir da data de entrada em vigor do Protocolo adicional.

O primeiro parágrafo é aplicável na Comunidade na sua composição originária.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte o da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 5 de Fevereiro de 1973.

Pelo Conselho

O Presidente

R. VAN ELSLANDE

(1) JO nº 217 de 29. 12. 1964, p. 3687/64.

DECISÃO Nº 5/72 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO

relativa aos métodos de cooperação admisistrativa para aplicação dos artigos 2º e 3º do Protocolo adicional ao Acordo de Ankara

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia,

Tendo em conta o Protocolo Adicional mencionado no nº 1 do artigo 1º do Protocolo provisório anexado ao referido Acordo e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que, de harmonia com o disposto neste último artigo, os métodos de cooperação administrativa para aplicação dos artigos 2º e 3º do Protocolo adicional devem ser determinados tendo em conta os métodos adoptados relativemente às trocas de mercadoria entre os Estados-membros;

Considerando que, tendo em conta a experiência adquirida na Comunidade em matéria de métodos de cooperação administrativa, convém determinar métodos análogos aos que a Comunidade aplicou até ao termo do periodo de transição previsto no artigo 8º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

DECIDE:

TÍTULO I

Generalidades

Artigo 1º

As mercadorias que reúnem as condições requeridas para aplicação das disposições do Protocolo adicional relativas à eliminação progressiva, entre a Comunidade e a Turquia, dos direitos aduaneiros e das restições quantitativas bem como de quaisquer medidas de efeito equivalente, beneficiam dessas disposições, nos Estados-membros ou na Turquia, mediante a apresentação de um título justificativo emitido, a pedido do exportador, pelas autoridades aduaneiras da Turquia ou de um Estado-membro.

Artigo 2º

1. Quando as mercadorias são transportadas directamente de um Estado-membro para a Turquia ou da Turquia para um Estado-membro, o título justificativo previsto no artigo 1º é constituido pelo certificado de circulação A TR 1.

Nos outros casos, o título justificativo é constituido pelo certificado de circulação de mercadorias A TR 3.

2. Para aplicação do disposto no nº 1, consideram-se como transportadas directamente dum Estado-membro para a Turquia ou da Turquia para um Estado-membro:

a) As mercadorias cujo transporte se efectua utilizando apenas os territórios da Comunidade ou da Turquia;

b) As mercadorias cujo transporte se efectua com utilização de outros territórios que não os da Comunidade ou da Turquia ou com transbordo em trais territórios, desde que a sua travessia ou o transbordo se efectuem ao abrigo de um título de transporte único emitido na Comunidade ou na Turquia.

Artigo 3º

Quando o certificado de cirdulação de mercadorias A TR 1 ou A TR 3 se refere a mercadorias obtidas na Comunidade, nas condições indicadas no artigo 3º do Protocolo adicional, nele deve ser mencionada esta particularidade.

TÍTULO II

Disposições relativas ao certificado de circulação de mercadorias A TR 1

Artigo 4º

1. O certificado de circulação de mercadorias A TR 1 é visado, por ocasião da exportação das mercadorias a que se refere, pelas autoridades aduaneiras do Estado de exportação. Fica à disposição do exportador logo em que a exportação seja efectuada ou assegurada.

A título excepcional, o certificado de circulação de mercadorias A TR 1 pode igualmente ser visado após a exportação das mercadorias a que se refere, quando

não tenha sido apresentado por ocasião dessa exportação devido a erro ou omissão involuntária. Neste caso, o certificado conterá uma menção especial indicando as condições em que foi visado.

2. O certificado de circulação de mercadorias A TR 1 só pode ser visado nos casos em que possa ser apresentado como título justificativo para aplicação do regime preferencial previsto no Acordo.

Artigo 5º

O certificado de circulação de mercadorias A TR 1 deve ser apresentado no prazo de três meses a contar da data do visto da alfândega do Estado de exportação, na estância aduaneira do Estado de importação onde as mercadorias forem apresentadas.

TÍTULO III

Disposições especiais relativas ao certificado de circulação de mercadorias A TR 3

Artigo 6º

O certificado de circulação de mercadorias A TR 3 é emitido pelas autoridades aduaneiras do Estado de exportação por ocasião da exportação das mercadorias a que se refere. Fica à disposição do exportador logo em que a exportação seija efectuada ou assegurada.

O certificado de circulação de mercadorias A TR 3 nunca pode ser emitido após a exportação das mercadorias.

O certificado de circulação de mercadorias A TR 3 deve ser emitido por forma a permitir a identificação das mercadorias a que se refere por ocasião da sua importação. As autoridades aduaneiras do Estado de exportação tomam, por outro lado, todas as medias que julguem necessárias para facilitar essa identificação fazendo delas menção no próprio certificado.

Artigo 7º

O certificado de circulação de mercadorias A TR 3 deve ser apresentado às autoridades aduaneiras do Estado de importação no prazo de seis meses a contar da data de emissão. É válido apenas para as quantidades de mercadorias apresentadas no referido Estado dentro desse prazo.

TÍTULO IV

Disposições comuns aus certificados de circulação de mercadorias A TR 1 e A TR 3

Artigo 8º

Os certificados de circulação de mercadorias A TR 1 e A TR 3 devem ser emitidos em formulários cujos modelos estão anexos à presente decisão. São emitidos numa das línguas em que está redigido o Acordo de Associação e de harmonia com as disposições de direito interno do Estado de exportação. Quando os certificados forem emitidos na língua turca, sê-lo-ão também numa das línguas oficiais da Comunidade. São preenchidos à máquina ou à mão; neste último caso, devem ser preenchidos a tinta e em caracteres de imprensa.

O formato dos certificados é de 210 × 297 milimetros. O papel a utilizar é um papel de cor branca sem pastas mecânicas, colado para escrita e pesando pelo menos 64 gramas por metro quadrado. É revestido de uma impressão de fundo guilhochado de cor verde tornando impossíveis quaisquer falsificações por processos mecânicos ou químicos.

O rosto de cada certificado contém uma diagonal formada por três tarjas de 3 milímetros de largura cada e que ligam o canto inferior esquerdo ao canto superior direito. A diagonal do certificado de circulação de mercadorias A TR 1 é azul e a do certificado de circulação de mercadorias A TR 3 é vermelha.

Os Estados-membros e a Turquia podem reservar-se o direito de impressão dos certificados ou confiá-la a impressores autorizados. Neste último caso cada formulário deve conter uma referência a essa autorização. Cada certificado deve mencionar o nome e a morada do impressor ou um sinal que permita a sua identificação. Além disso, deve conter um número de série destinado a individualizá-lo.

Artigo 9º

No Estado de importação, o certificado de circulação de mercadorias é apresentado às autoridades aduaneiras de acordo com as modalidades previstas na regulamentação desse Estado. As referidas autoridades podem exigir a tradução do certificado. Podem exigir também que na declaração de importação o importador ateste que as mercadorias reúnem as condições exigidas para aplicação das disposições do Protocolo adicional.

TÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 10º

São admitidos ao benefício previsto nas disposições do Protocolo adicional relativas à eliminação progressiva, entre a Comunidade e a Turquia, dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas, bem commo de todas as medias de efeito equivalente, sem que haja lugar à apresentação de um certificado de circulação de mercadorias A TR 1 ou A TR 3:

a) Os objectos sujeitos a direitos que acompanham os viajantes ou que estejam contidos nas suas bagagens, quando não se destinem a fins comerciais e quando o seu valor global não exceder as 200 unidades de conta, desde que sejam declarados como reunindo as condições exigidas para aplicação daquelas disposições e que não exista nenhuma dúvida à exactidão dessa declaração;

b) As remessas postais (compreendendo as encomendas postais) transportadas directamente do Estado de exportação para o Estado de importação, desde que nas embalagens ou nos documentos que os acompanham não figure a indicação de que as mercadorias neles contidas não reúnem as condições mencionadas nos artigos 2º e 3º do Protocolo adicional. Esta indicação consiste numa etiqueta amarela, idêntica à utilizada no âmbito do regime do trânsito comunitário aposta em todos os casos desta natureza pelas autoridades competentes do stado de exportação.

Artigo 11º

Tendo em vista assegurar a aplicação correcta das disposições da presente decisão, os Estados-membros e a Turquia prestam-se assistência mútua, por intermédio das respectivas administrações aduaneiras, no controlo da autenticidade e da regularidade dos certificados.

Artigo 12º

A Turquia, os Estados-membros e a Comunidade tomam cada um as medidas necessárias à execução do disposto nesta decisão.

Artigo 13º

Os modelos dos certificados de circulação de mercadorias A TR 1 e A TR 3 constituem parte integrante da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 29 de Dezembro de 1972.

Pelo Conselho de Associação

O Presidente

E. M. J. A. SASSEN

ASSOCIATION C.E.E.-TURQUIE

A. TR. 1

A

CERTIFICAT DE CIRCULATION DES MARCHANDISES — **WARENVERKEHRSBESCHEINIGUNG**

CERTIFICATO PER LA CIRCOLAZIONE DELLE MERCI — **CERTIFICAAT INZAKE GOEDERENVERKEER**

MALLARIN TEDAVÜL BELGESİ

DÉCLARATION DE L'EXPORTATEUR

Je soussigné .....

(nom et prénom ou raison sociale et adresse complète de l'exportateur)

..... exportateur des marchandises décrites ci-après :

Numéro d'ordre	COLIS (1)		DÉSIGNATION DES MARCHANDISES	Poids brut (kg) ou autre mesure (hl, m³, etc.)
	Marques et numéros	Nombre et nature		
1	2	3	4	5

Nombre total de colis (col. 3) : ..... } (en toutes

et quantités totales (col. 5) : ..... } lettres)

Observations (2) :

déclare que ces marchandises se trouvent en

.....

dans les conditions requises pour l'obtention du présent certificat (3)

Pays de destination (4) .....

Fait à ....., le .....

.....

(Signature de l'exportateur)

(Mention facultative)

Envoi du ..... nº .....

VISA DE LA DOUANE

Déclaration certifiée conforme.

Document d'exportation :

Modèle ..... nº .....

du .....

Bureau de douane de .....

Cachet du bureau

Le .....

.....

(Signature du fonctionnaire)

(1) Pour les marchandises en vrac, mentionner, selon le cas, le nom du bateau, le numéro du wagon ou du camion.

(2) Au nombre des observations à inscrire dans ce cadre, apposer, le cas échéant, la mention « Prélèvement-Turquie » prévue à la note I, paragraphe 1. sous c) et d) figurant au verso.

(3) Voir les notes figurant au verso.

(4) Indiquer l'Etat membre ou « Turquie ».

DEMANDE DE CONTROLE

Le fonctionnaire des douanes soussigné sollicite le contrôle de l'authenticité et de la régularité du présent certificat.

A ..... le .....

Cachet du bureau

.....

(Signature du fonctionnaire)

RESULTAT DU CONTROLE

Le contrôle effectué par le fonctionnaire des douanes soussigné a permis de constater que le présent certificat :

1. a bien été visé par le bureau de douane indiqué et que les mentions qu'il contient sont exactes (1) ;
2. ne répond pas aux conditions d'authenticité et de régularité requises (voir les remarques ci-annexées) (1).

A ..... le .....

Cachet du bureau

.....

(Signature du fonctionnaire)

(1) Rayer la mention inutile.

I. MARCHANDISES POUVANT DONNER LIEU AU VISA D'UN CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 1

1. Peuvent seules donner lieu au visa d'un certificat de circulation A. TR. 1, les marchandises qui, dans l'Etat d'exportation, entrent dans l'une des catégories suivantes :

   a) Marchandises produites dans l'Etat d'exportation, y compris celles obtenues totalement ou partiellement à partir de produits qui ont été soumis aux droits de douane et taxes d'effet équivalent qui leur étaient applicables et qui n'ont pas bénéficié d'une ristourne totale ou partielle de ces droits ou taxes ;

   b) Marchandises en libre pratique dans l'Etat d'exportation (marchandises en provenance de pays tiers, pour lesquelles les formalités d'importation ont été accomplies et les droits de douane et taxes d'effet équivalent ont été perçus et qui n'ont pas bénéficié d'une ristourne totale ou partielle de ces droits ou taxes) ;

   c) Marchandises obtenues dans l'Etat d'exportation et dans la fabrication desquelles sont entrés des produits qui n'ont pas été soumis aux droits de douane et taxes d'effet équivalent qui leur étaient applicables ou qui ont bénéficié d'une ristourne totale ou partielle de ces droits ou taxes, sous réserve que soit perçu, s'il y a lieu, le prélèvement prévu à leur égard ;

   Note : Tout certificat de circulation A. TR. 1 relatif à des marchandises obtenues dans la Communauté au moyen de produits en provenance de pays tiers qui, ni dans la Communauté, ni en Turquie n'ont été soumis aux droits de douane et taxes d'effet équivalent qui leur étaient applicables, doit être revêtu de la mention « **Prélèvement-Turquie** ».

   d) Marchandises primitivement importées d'un Etat partie à l'Accord à l'exportation duquel elles ressortissaient à l'une des catégories a), b) ou c) ci-dessus.

   Note : Lorsqu'il s'agit de marchandises primitivement importées dans l'Etat d'exportation sous le couvert d'un certificat de circulation revêtu de la mention « **Prélèvement-Turquie** », le ou les certificats de circulation A. TR. 1 émis en remplacement de ce dernier doivent être revêtus de la même mention.

2. Les produits agricoles doivent en outre répondre aux conditions complémentaires prévues à leur égard.
3. Ne peuvent donner lieu au visa d'un certificat de circulation A. TR. 1 les marchandises importées primitivement de pays tiers au bénéfice d'un régime douanier particulier en raison de leur origine ou de leur provenance.

II. CHAMP D'APPLICATION DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 1

Il ne peut être fait usage du certificat de circulation A. TR. 1 que pour autant que les marchandises auxquelles il se rapporte soient transportées directement de l'Etat d'exportation dans l'Etat d'importation.

Sont considérées comme transportées directement de l'Etat d'exportation dans l'Etat d'importation :

a) les marchandises dont le transport s'effectue sans emprunt de territoires autres que ceux de la Communauté ou de la Turquie ;

b) les marchandises dont le transport s'effectue avec emprunt de territoires autres que ceux de la Communauté ou de la Turquie, ou avec transbordement dans de tels territoires, pour autant que la traversée de ces territoires ou le transbordement s'accomplisse sous le couvert d'un titre de transport unique établi dans la Communauté ou en Turquie.

N.B.-Avant de réclamer des autorités douanières de l'Etat d'exportation le visa d'un certificat de circulation A. TR. 1, il appartient à l'exportateur de s'assurer que les marchandises seront bien « transportées directement » dans l'Etat d'importation. Au cas où le transport ne serait pas effectué dans ces conditions, les marchandises ne seraient admises au bénéfice du régime préférentiel dans ce dernier Etat que sur présentation d'un certificat de circulation A. TR. 3.

III. REGLES A OBSERVER POUR L'ETABLISSEMENT DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 1

1. Le certificat de circulation A. TR. 1 est établi dans une des langues dans lesquelles est rédigé l'Accord et en conformité avec les dispositions de droit interne de l'Etat d'exportation. Lorsque le certificat est établi en turc, il est également établi dans une des langues officielles de la Communauté.
2. Le certificat de circulation A. TR. 1 est établi à la machine à écrire ou à la main ; dans ce dernier cas, il doit être rempli à l'encre, en majuscules d'imprimerie. Il ne doit comporter ni grattages, ni surcharges. Les modifications qui y sont apportées doivent être effectuées en biffant les indications erronées et en ajoutant, le cas échéant, les indications voulues. Toute modification ainsi opérée doit être approuvée par celui qui a établi le certificat et visée par les autorités douanières.
3. Chaque article repris sur le certificat de circulation A. TR. 1 doit être précédé d'un numéro d'ordre. Immédiatement au-dessous de la dernière inscription doit être tracée une ligne horizontale. Les espaces non utilisés doivent être bâtonnés de façon à rendre impossible toute adjonction ultérieure.
4. Les marchandises sont désignées selon les usages commerciaux avec les précisions suffisantes pour en permettre l'identification.
5. L'exportateur ou le transporteur peut compléter la partie du certificat réservée à la « déclaration de l'exportateur » par une référence au document de transport. Il est également recommandé à l'exportateur ou au transporteur de reporter sur le document de transport couvrant l'expédition des marchandises le numéro de série du certificat A. TR. 1.

IV. PORTEE DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 1

Lorsqu'il a été utilisé régulièrement, le certificat de circulation A. TR. 1 permet d'obtenir, dans l'Etat d'importation, l'admission des marchandises qui y sont décrites au bénéfice de l'élimination progressive des droits de douane et des restrictions quantitatives ainsi que de toutes mesures d'effet équivalent. Toutefois, lorsque le certificat de circulation est revêtu de la mention « **Prélèvement-Turquie** », les marchandises qui y sont décrites ne peuvent être admises au bénéfice du régime préférentiel dans les Etats membres de la CEE.

Le service des douanes de l'Etat d'importation peut, s'il l'estime nécessaire, se faire présenter tous autres documents justificatifs, notamment les documents de transport sous le couvert desquels s'est effectuée l'expédition des marchandises.

V. DELAI DE PRESENTATION DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 1

Le certificat de circulation A. TR. 1 doit être produit dans le délai de trois mois, à compter de la date de son visa, au bureau de douane de l'Etat d'importation où les marchandises sont présentées.

A. TR. 3

ASSOCIATION C.E.E.-TURQUIE

CERTIFICAT DE CIRCULATION DES MARCHANDISES

WARENVERKEHRSBESCHEINIGUNG

CERTIFICATO PER LA CIRCOLAZIONE DELLE MERCI

CERTIFICAAT INZAKE GOEDERENVERKEER

MALLARIN TEDAVÜL BELGESİ

DECLARATION DE L'EXPORTATEUR

Je soussigné.....

(nom et prénom ou raison sociale et adresse complète de l'exportateur)

..... exportateur des marchandises décrites ci-après:

Numéro d'ordre	COLIS (1)		DESCRIPTION DETAILLEE DES MARCHANDISES	Numéro du tarif	Poids brut (kg)	Poids net (kg) ou autre mesure (hl, m³, etc.)
	Marques et numéros	Nombre et nature				
1	2	3	4	5	6	7

Nombre total de colis (col. 3): ..... } (en toutes lettres)

et quantités totales (col. 6): ..... }

Observations (2):

déclare que ces marchandises se trouvent en.....

dans les conditions requises pour l'obtention du présent certificat (3)

Lieu de chargement: .....

Envoi du ..... n° .....

Pays de destination des marchandises au moment de l'exportation: .....

A ....., le .....

.....

(Signature de l'exportateur)

(1) Pour les marchandises en vrac, mentionner, selon le cas, le nom du bateau, le numéro du wagon ou du camion.

(2) Au nombre des observations à inscrire dens ce cadre, apposer, le cas échéant, la mention „Prélèvement-Turquie" prévue à Note I, paragraphe 1, sous c) et d) figurant à la dernière page du présent certificat.

(3) Voir les notes figurant à la dernière page du présent certificat.

PARTIE RESERVEE A LA DOUANE DE L'ETAT D'EXPORTATION **A** 000000

CONSTATATIONS DE LA DOUANE ET INDICATION DES MOYENS D'IDENTIFICATION (1)

Déclaration certifiée conforme.

Document d'exportation: modèle ..... n° ..... du .....

Bureau de douane de .....

Le .....

Cachet du bureau

.....
(Signature du fonctionnaire)

(1) Le service des douanes du bureau d'exportation porte dans ce cadre toutes les constatations matérielles qu'il a faites et qui sont de nature à faciliter la reconnaissance de l'identité des marchandises. Il fait mention, le cas échéant, des mesures spéciales d'identification, telles que plombage, estampillage, etc., qu'il aurait pu être amené à prendre. Lorsqu'il est amené à coller certaines pièces justificatives du genre de celles prévues à la note III, paragraphe 5, deuxième alinéa, figurant au verso (photographies, plans, échantillons de tissu, etc.), le service des douanes doit y apposer le cachet du bureau de telle manière que son empreinte déborde sur le document A. TR. 3 lui-même.

Les espaces non utilisés de ce cadre doivent être bâtonnés de manière à rendre impossible toute adjonction ultérieure.

DEMANDE DE CONTROLE

Le fonctionnaire des douanes soussigné sollicite le contrôle de l'authenticité et de la régularité du présent certificat.

A ..... le .....

Cachet du bureau

.....

(Signature du fonctionnaire)

RESULTAT DU CONTROLE

Le contrôle effectué par le fonctionnaire des douanes soussigné a permis de constater que le présent certificat :

1. a bien été délivré par le bureau de douane indiqué, et que les mentions qu'il contient sont exactes (1) :
2. ne répond pas aux conditions d'authenticité et de régularité requises (voir les remarques ci-annexées) (1).

A ..... le .....

Cachet du bureau

.....

(Signature du fonctionnaire)

(1) Rayer la mention inutile.

I. MARCHANDISES POUVANT DONNER LIEU A LA DELIVRANCE D'UN CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 3

1. Peuvent seules donner lieu à la délivrance d'un certificat de circulation A. TR. 3, les marchandises qui, dans l'Etat d'exportation, entrent dans l'une des catégories suivantes :
   a) Marchandises produites dans l'Etat d'exportation, y compris celles obtenues totalement ou partiellement à partir de produits qui ont été soumis aux droits de douane et taxes d'effet équivalent qui leur étaient applicables et qui n'ont pas bénéficié d'une ristourne totale ou partielle de ces droits ou taxes ;
   b) Marchandises en libre pratique dans l'Etat d'exportation (marchandises en provenance de pays tiers, pour lesquelles les formalités d'importation ont été accomplies et les droits de douane et taxes d'effet équivalent ont été perçus et qui n'ont pas bénéficié d'une ristourne totale ou partielle de ces droits ou taxes) ;
   c) Marchandises obtenues dans l'Etat d'exportation et dans la fabrication desquelles sont entrés des produits qui n'ont pas été soumis aux droits de douane et taxes d'effet équivalent qui leur étaient applicables ou qui ont bénéficié d'une ristourne totale ou partielle de ces droits ou taxes, sous réserve que soit perçu, s'il y a lieu, le prélèvement prévu à leur égard ;

   Note : Tout certificat de circulation A. TR. 3 relatif à des marchandises obtenues dans la Communauté au moyen de produits en provenance de pays tiers qui, ni dans la Communauté, ni en Turquie n'ont été soumis aux droits de douane et taxes d'effet équivalent qui leur étaient applicables, doit être revêtu de la mention « **Prélèvement-Turquie** ».
   d) Marchandises primitivement importées d'un Etat partie à l'Accord à l'exportation duquel elles ressortissaient à l'une des catégories a), b) ou c) ci-dessus.

   Note : Lorsqu'il s'agit de marchandises primitivement importées dans l'Etat d'exportation sous le couvert d'un certificat de circulation revêtu de la mention « **Prélèvement-Turquie** », le ou les certificats de circulation A. TR. 3 émis en remplacement de ce dernier doivent être revêtus de la même mention.
2. Les produits agricoles doivent en outre répondre aux conditions complémentaires prévues à leur égard.
3. Ne peuvent donner lieu à la délivrance d'un certificat de circulation A. TR. 3 les marchandises :
   a) qui en vertu des dispositions prévues à leur égard doivent être transportées directement de l'Etat d'exportation dans l'Etat d'importation ;
   b) qui ont été primitivement importées de pays tiers au bénéfice d'un régime douanier particulier en raison de leur origine ou de leur provenance.

II. CHAMP D'APPLICATION DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 3

Il peut être fait usage du certificat de circulation A. TR. 3 dans tous les cas où un certificat de circulation A. TR. 1 ne peut être utilisé du fait que les marchandises ne sont pas transportées directement de l'Etat d'exportation dans l'Etat d'importation.

Sont considérées comme transportées directement de l'Etat d'exportation dans l'Etat d'importation :

a) les marchandises dont le transport s'effectue sans emprunt de territoires autres que ceux de la Communauté ou de la Turquie ;
b) les marchandises dont le transport s'effectue avec emprunt de territoires autres que ceux de la Communauté ou de la Turquie, ou avec transbordement dans de tels territoires, pour autant que la traversée de ces territoires ou le transbordement s'accomplisse sous le couvert d'un titre de transport unique établi dans la Communauté ou en Turquie.

Peuvent notamment faire l'objet d'un certificat de circulation A. TR. 3, les marchandises exportées d'un Etat partie à l'Accord dans un pays tiers à l'Association d'où elles sont susceptibles d'être ultérieurement réexportées dans un Etat partie à l'Accord.

III. REGLES A OBSERVER POUR L'ETABLISSEMENT DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 3

1. Le certificat de circulation A. TR. 3 est établi dans une des langues dans lesquelles est rédigé l'Accord et en conformité avec les dispositions de droit interne de l'Etat d'exportation. Lorsque le certificat est établi en turc, il est également établi dans une des langues officielles de la Communauté.
2. Le certificat de circulation A. TR. 3 est établi à la machine à écrire ou à la main ; dans ce dernier cas, il doit être rempli à l'encre, en majuscules d'imprimerie. Il ne doit comporter ni grattages, ni surcharges. Les modifications qui y sont apportées doivent être effectuées en biffant les indications erronées et en ajoutant, le cas échéant, les indications voulues. Toute modification ainsi opérée doit être approuvée par celui qui a établi le certificat et visée par les autorités douanières.
3. La partie du certificat de circulation A. TR. 3 figurant à la seconde page de ce document et intitulée « déclaration de l'exportateur » doit être intégralement remplie. En particulier le lieu de chargement, la date de l'envoi et le pays de destination des marchandises au moment de l'exportation doivent être obligatoirement mentionnés.
4. Chaque article repris sur le certificat de circulation A. TR. 3 doit être précédé d'un numéro d'ordre. Immédiatement au-dessous de la dernière inscription doit être tracée une ligne horizontale. Les espaces non utilisés doivent être bâtonnés de façon à rendre impossible toute adjonction ultérieure.
5. Les marchandises doivent être désignées selon les usages commerciaux et décrites d'une manière détaillée de façon à en permettre une identification aisée. Cette description est complétée par l'indication du numéro du tarif douanier afférent à chacune des marchandises. L'exportateur doit joindre au certificat de circulation A. TR. 3 tous documents, tels que plans, dessins, photographies, prospectus commerciaux etc., susceptibles de faciliter l'identification des marchandises. S'il l'estime nécessaire, le service des douanes du bureau d'exportation annexe ces documents au certificat de circulation A. TR. 3.

IV. PORTEE DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 3

Le certificat de circulation A. TR. 3 permet d'obtenir, dans l'Etat d'importation, l'admission des marchandises qui y sont décrites au bénéfice de l'élimination progressive des droits de douane et des restrictions quantitatives ainsi que de toutes mesures d'effet équivalent, dans la mesure où aucun doute n'existe quant à l'identité des marchandises effectivement importées avec celles décrites sur ledit certificat de circulation A. TR. 3. Toutefois, lorsque le certificat de circulation A. TR. 3 est revêtu de la mention « **Prélèvement-Turquie** », les marchandises qui y sont décrites ne peuvent être admises au bénéfice de ce régime préférentiel dans les Etats membres de la CEE. Les autorités douanières de l'Etat d'importation peuvent demander la présentation de toutes justifications supplémentaires si elles estiment que l'identité des marchandises n'est pas suffisamment établie, et refuser le bénéfice de l'élimination progressive des droits de douane et des restrictions quantitatives ainsi que de toutes mesures d'effet équivalent si des justifications reconnues valables ne peuvent leur être produites.

V. DELAI DE PRESENTATION DU CERTIFICAT DE CIRCULATION A. TR. 3

Le certificat de circulation A. TR. 3 doit être produit aux autorités douanières de l'Etat d'importation dans le délai de six mois à compter du jour de sa délivrance. Il n'est valable que pour les quantités de marchandises présentées dans ledit Etat durant ce même délai.

DECISÃO Nº 4/72 DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO

relativa à definição da nocção de «produtos originários» da Turquia para aplicação das disposições do capítulo I do Anexo nº 6 do Protocolo adicional ao Acordo de Ankara

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO,

Tendo em conta o Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia,

Tendo em conta o Protocolo adicional mencionado no nº 1 do artigo 1º do Protocolo provisório anexo ao referido Acordo e, nomeadamente, oa artigo 16º do Anexo nº 6,

Considerando que, tendo em conta o disposto nos artigos 31º, 31º e 35º do Protocolo adicional, aos produtos agrícolas bem como aos produtos sujeitos, aquando da importação na Comunidade, a uma regulamentação especifica em consequência da aplicação da política agrícols comum, pode ser concedido o benefício do regime preferencial previsto no Anexo nº 6 desde que reúnam as condições mencionadas nos artigos 2º e 3º do referido Protocolo;

Considerando que, exceptuando alguns produtos em relação aos quais se exige que sejam inteiramente produzidos na Turquia, a concessão do beneficio do regime preferencial aos produtos mencionados no considerando anterior está, por outro lado, subordinada à condição de que sejam originários da Turquia;

Considerando que, tendo como objectivo facilitar o escoamento dos produtos agrícolas turcos, convém excluir da noção de produtos originários da Turquia os produtos obtidos por complemento de fabrico ou por transformação de produtos agrícolas importados; que importa, pelo contrário, a fim de não perturbar as indústrias transformadoras, prever que a utilização acessória, no complemento de fabrico ou na transformação de produtos nacionais, de outros produtos importados não impede que as mercadorias obtidas sejam consideradas como originárias,

DECIDE:

Artigo 1º

Para efeitos de aplicação do capítulo I do Anexo nº 6 do Protocolo adicional, consideram-se «produtos originários» da Turquia:

a) Os produtos do reino vegetal colhidos na Turquia;

b) Os animais vivos nascidos e criados na Turquia;

c) Os produtos provenientes de animais vivos criados na Turquia;

d) Os produtos da caça e da pesca capturados na Turquia;

e) Os produtos marinhos extraidos do mar por barcos turcos;

f) As mercadorias produzidas na Turquia por complemento de fabrico ou por transformação dos produtos mencionados nas alineas a) a e) mesmo que outros produtos tenham entrado acessoriamente no seu fabrico, qualquer que seja a origem produtos.

Artigo 2º

As notas explicativas constituem parte integrante da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 29 de Dezembro de 1972.

Pelo Conselho de Associação

O Presidente

E. M. J. A. SASSEN

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1

O termo na Turquia abrange igualmente as águas territoriais e os navios que operem no alto mar, incluindo os navios-fábrico, a bordo dos quais se proceda à transformação ou complemento de fabrico dos produtos da respectiva pesca, desde que preencham todas as condições enunciadas na nota explicativa 4.

Nota 2

Para determinar se uma mercadoria é originária da Turquia não se torna necessário averiguar se a energia eléctrica, os combustíveis, as instalações, as máquinas e as ferramentas utilizadas para obter a referida mercadoria são ou não originárias de países terceiros.

Nota 3

Na determinação da origem dos produtos agrícolas não se tem em conta qualquer embalagem.

Nota 4

A expressão «navios turcos» só é aplicável aos navios:

— que estejam matriculados ou registados na Turquia,

— que naveguem sob a bandeira da Turquia,

— cuja propriedade pertença, pelo menos em metade, a nacionais da Turquia ou a uma sociedade com sede na Turquia, cujo gerente ou gerentes, presidentes do conselho de administração e conselho fiscal e a maioria dos membros destes conselhos sejam nacionais da Turquia, e em que, além disso, no que diz respeito às sociedades de pessoas e às sociedades de responsabilidade limitada, pelo menos metade do capital pertença à Turquia ou, a pessoas colectivas de população e território ou a nacionais da Turquia,

— cujo comando seja inteiramente composto por nacionais da Turquia,

— cuja tripulação seija constituida, pelo menos, na proporção de 75 %, por nacionais da Turquia.

Nota 5

Os produtos que não excedam 10 % da quantidade de produtos referidos nas alíneas a) a e) do artigo 1º da decisão consideram-se como incorporados de forma acessória no seu fabrico.